

A democracia na USP



Vista aérea da Praça do Relógio, na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”

Em novembro de 2011, autointitulados “perseguidos pelo regime militar, parentes de companheiros assassinados... e defensores dos princípios por eles almeçados” assinaram manifesto como forma de recusa ao monumento em construção na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, agregando, subsidiária e genericamente, outros assuntos. O referido manifesto, com inclusões em seu texto, foi relançado em 1º de março deste ano, prevendo seus idealizadores “outros atos de lançamento”. Esse manifesto, com propósitos múltiplos e cujo texto aumenta a cada relançamento, mantém as assinaturas coletadas anteriormente!

Lançar e relançar o manifesto constituem-se direitos de seus propositores e signatários. Da mesma maneira, cabe à Adminis-

tração da USP esclarecer itens do referido manifesto, para que cada uspiano possa formar sua própria opinião sobre o assunto.

Monumento

Antes de recusar a homenagem, os propositores deveriam ter se informado quem realmente a estava prestando. Apresentaram-se em “não aceitar homenagem da Reitoria”, quando, na realidade, ela teve origem em conversações entre o ministro Paulo Vanucchi, da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, e o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP; além de ter sido aprovada, em 2009, pela Comissão de Cultura e Extensão da FFLCH (proc. nº 1.3691.8.0, fls. 8). Em 5 de outubro de 2011, o NEV/USP publicou nota de es-

Mesmo que, por hipótese, não houvesse, nas normas internas da USP, qualquer referência ao poder disciplinar, os dirigentes dessa Universidade não teriam como deixar de observá-lo, sob pena de responsabilidade, pois tanto a Constituição Federal, como normas legais infraconstitucionais, o preveem e o exigem.

clarecimento (*disponível em <http://www.usp.br/imprensa/?p=16435>*). O relançamento do manifesto em 1º de março de 2012, embora com o texto aumentado, manteve a versão original, imputando à Reitoria algo que não partiu dela.

A placa “que inaugurava a construção de tal monumento” não passava da identificação fixada no tapume de qualquer intervenção construtiva. A redação não se deveu à “deturpação de linguagem” nem “à ideologia autoritária” da Reitoria, mas resultou de desinformação do redator, tendo sido prontamente sanada.

Perseguições políticas

Inexistem perseguições políticas no seio da Universidade nem qualquer espécie de cerceamento ou punição referente a manifestações individuais ou coletivas. Tanto os processos administrativos findos, quanto os em curso, dizem respeito a ilícitos como invasão, vandalismo e depredação de bem público, supressão de documentos, impedimento do direito de ir e vir de professores, alunos e funcionários, entre outros, ações essas consideradas como crime pelo Código Penal Brasileiro.

O poder disciplinar fundamenta-se na

própria Constituição Federal (art. 5º, LV), sendo detalhado em leis que regem a administração pública, seja na esfera federal, seja no âmbito estadual. Citem-se, como exemplos, a Lei Federal 8.112/1990 (art. 143) e a Lei Estadual paulista 10.261/1968.

Dessa maneira, mesmo que, por hipótese, não houvesse, nas normas internas da USP, qualquer referência ao poder disciplinar, os dirigentes dessa Universidade não teriam como deixar de observá-lo, sob pena de responsabilidade.

Com relação às regras sobre penalidades, constantes nas normas internas da USP, em 1990, por solicitação do corpo discente, deixou-se de revê-las, consoante comprovam as atas das Comissões e do Conselho Universitário à época. Assim, as normas disciplinares do Regimento Geral da USP, de 1972, em vigor por força do art. 4º das disposições transitórias do Regimento Geral, atualmente vigente, foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Muito embora sendo parte integrante da legislação interna atual na USP, é evidente que sua letra deve ser interpretada em consonância com os tempos atuais. Assim, não teria cabimento a punição de alguém por não ter agido com certos modos de respeito, costumes ou preceitos morais, hodiernamente não mais exigidos pela sociedade. Entretanto, não são dessas filigranas que se trata, mas sim de atos de violência física contra pessoas e bens públicos que, na esfera penal, são qualificados como crimes; na área civil, ensejam indenização; e que podem, na área administrativa, após o devido processo legal e concedido o direito de defesa, fundamentar penalidades administrativas. Importa ter em mente que a possibilidade de punição administrativa anteriormente referida não se fundamenta apenas nas regras da própria USP, mas sim no direito administrativo

brasileiro, que, por si só, é suficiente para embasar punição.

O que acaba de ser dito não significa serem desnecessárias a discussão e a aprovação de novas regras disciplinares na Universidade que, obviamente, seriam condicionadas pelas regras legais brasileiras, constitucionais e infraconstitucionais. Essa discussão teria, ademais, efeito pedagógico: inculcar em todos que qualquer sociedade deve possuir regras básicas, que, se infringidas, acarretam consequências.

Conflitos políticos

A reintegração da posse por meio de força judicial do prédio da Administração Central, no ano passado, deu-se em razão de o grupo invasor não ter cumprido acordo judicial de desocupação, assinado em juízo. A Comissão da Reitoria negociou exaustivamente, tendo chegado a acordo, com prorrogação de prazo, para a desocupação, assinado perante a juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública, por três representantes do movimento discente.

O cumprimento de acordo judicial teria demonstrado boa fé e a real disposição de contribuir para resolver pacificamente as questões e para participar de agenda construtiva para a USP. Em um Estado de Direito pleno, como é o caso do Brasil, a ordem judicial normalmente é cumprida, por representar a força do direito. Seu descumprimento acarreta consequências sérias, entre elas, a

O recurso ao Poder Judiciário, no âmbito de Estado de Direito pleno, como o Brasil, é direito legítimo, não podendo ser considerado como repressão ou exorbitância. Note-se que os próprios grupos que se sentem ofendidos e escandalizados com o recurso ao Judiciário por parte dos Órgãos Centrais da USP, já recorreram e recorrem a ele quando interessa.

reintegração por meio de força policial, que, nesse caso, é totalmente legal e legítima.

Estrutura do poder

Discussões sobre mudanças no Regimento e no Estatuto da Universidade quanto à estrutura do poder vêm sendo fomentadas, inclusive pela convocação de sessões temáticas do Conselho Universitário, desde o ano passado e com continuidade prevista para 2012. Portanto, não corresponde à verdade afirmar que haja resistência da Administração Central relativamente à mudança da estrutura de poder da Universidade.

Tal acusação não é nova. Basta lembrar que, em 2007, a passada gestão reitoral agendou no calendário acadêmico um período exclusivo para a realização de congresso sobre o poder na Universidade, período esse transcorrido em branco, pois as “representações” dos que antes se diziam interessados não se entenderam quanto ao modo de levá-lo a cabo.

PM no campus

No que tange à competência da Polícia Militar no *campus*, é de se recordar que a Constituição Federal concede à PM, e somente a ela, o poder de polícia em todo o território nacional. Para que tal seja mudado, há dois caminhos: 1) emendar a referida Constituição; ou 2) parte do território nacional se proclamar novo Estado soberano e ser reconhecido pela comunidade internacional.

Relembre-se que o convênio com a PM, aventado em razão do brutal assassinato do estudante Felipe Ramos de Paiva, foi discutido e firmado após aprovação de seu texto pelo Conselho Gestor do *Campus*. Contudo, esse convênio, não é, nem poderia ser, o fundamento da possibilidade de a PM exercer o poder de polícia no *campus*, pois, como foi dito, tal poder brota diretamente da Constituição Federal vigente. Houve negociação com a PM justamente para permitir que haja na USP polícia comunitária, que conheça e respeite as particularidades universitárias; que interaja com a Guarda Universitária (que não possui nem pode exercer poder de polícia, por

Agora que a sociedade uspiana e paulista não mais aceita que grupos continuem a impor sua vontade pela força bruta no seio da Universidade, surge a afirmação de que a USP perdeu a capacidade de discutir internamente! Todos os canais, inclusive os diretos, estão abertos no âmbito da Universidade; todos os inúmeros órgãos colegiados se encontram em pleno funcionamento. Resta usá-los, inclusive para propor mudanças.

disposição constitucional); e que instituições externas à USP e à PM, como o Instituto São Paulo Contra a Violência, possam velar pelas formas de policiamento na Universidade.

Capacidade de discutir internamente

Não procede a afirmação de que a USP perdeu a capacidade de discutir internamente. Tanto nas Unidades, como nos Órgãos Centrais, há inúmeros órgãos colegiados

decisórios em que os alunos, professores e os funcionários técnico-administrativos são representados. Se todos os representantes participassem efetiva e ativamente, a USP poderia estar em estágio ainda mais avançado. Seria proveitoso que não houvesse faltas sistemáticas desses representantes; e a postura “de ser contrário a tudo” fosse substituída por postura firme de reivindicações e de colaboração, em posição de igualdade, com os órgãos administrativos.

Protestos extraordinários são cabíveis em um Estado democrático de direito, como o Brasil, por meio de demonstrações etc., mas nunca com a utilização de atos que sejam considerados como crime pelo direito penal, como vem acontecendo há décadas na USP. Por outro lado, comentários e críticas fazem parte da democracia e são aceitáveis. Entretanto, acusar alguém de conduta criminosa, sem prova concreta, pode acarretar a responsabilização, inclusive penal, de quem o fez. É interessante verificar que, nos últimos anos, no Brasil, somente minorias da USP, além de outros poucos grupos extremistas, têm usado, sistematicamente, a violência física e a destruição de bens públicos como meio de protestar.

Sobre ações de alunos desligados por invasão do Bloco G da Coseas impetradas na Justiça

Dos seis alunos desligados em razão do processo administrativo disciplinar relacionado à invasão do espaço do Serviço Social da Divisão de Promoção Social, no Bloco G, da Coordenadoria de Assistência Social (Coseas), ocorrida em março de 2010, cinco impetraram ações judiciais. Desses, apenas um obteve liminarmente decisão provisória de matrícula.

O processo administrativo disciplinar, concluído em dezembro do ano passado, não apurou simplesmente a ocupação, mas sim outras ações graves, como desaparecimento de prontuários com informações sigilosas da saúde e da família de alunos da Universidade e de crianças e adolescentes alunos da

Escola de Aplicação, além de desaparecimento e danos de patrimônio público.

Para que houvesse esclarecimentos dos fatos, a Comissão Processante trabalhou com provas e os critérios utilizados estão descritos nos autos do processo. Durante o processo, foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Àquela época, foi aplicada a penalidade de eliminação a oito alunos da Universidade, citados no processo, mas a pena deixou de ser aplicada a dois alunos, tendo em vista que um deles saiu da Universidade e outro concluiu o curso no qual estava matriculado.